**PROCESSO**: **N º** 2000-012287/2017

**INTERESSADO:** NIAD N. INTERD. DE ASSIST. DOM. LTDA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES:** SOL. PAGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-012287/2017, em 01 (um) volume, com 91 (noventa e uma) fls., que versam sobre os pagamentos dos serviços prestados aos pacientes **Aurea Rego da Silva** (Mandado de Intimação nº 001.2015/015444-6)**, Benedita da Silva Ferreira** (Mandado de Intimação nº 001.2015/020940-2)**, Edith Castorina Schimitd Fernandes** (Mandado de Intimação nº 001.2016/0580430)**, Isaltina Terto de Oliveira** (Mandado de Intimação nº 0704425-05.2017)**, João Paulo Santos da Silva** (Processo 2000/28720/2015)**, José Cerqueira de Oliveira** (Mandado de Intimação nº 001.2015/020012-0) **e Rafaela Oliveira Barros** (Processo nº 200/3375/2008),referentes ao tratamento domiciliar, realizado em junho/2017, e do paciente **Mikaell Henrique da Silva Oliveira** (Mandado de Intimação nº 0700389-75.2016.8.02.0090)**,** no período de 12/06 a 30/06/2017**.** A solicitação de pagamento a empresa **NIAD N. INTERD. DE ASSIST. DOM. LTDA** **(CNPJ nº 03.279.655/0001-39)** está orçada em **R$ 206.756,92 (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93.

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 2000-12287/2017, conforme segue adiante:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** Às fls. 02, consta a solicitação para pagamento referente a NF 1067, referente ao atendimento de *home care* ao paciente elencados à fl.02, da lavra do Sócio Administrador, Ricardo Gonçalves Tavares.

**2 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls.45/57, consta cotações das empresas MORAES E ALVES SERVIÇOS MÉDICOS (CNPJ nº 12.468.482/0001-98) E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04). Tendo a empresa e **NIAD N. INTERD. DE ASSIST. DOM. LTDA** **(CNPJ nº 03.279.655/0001-39)** como vencedora.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N)***

**3 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES –**  Não consta nos autos do processo certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **NIAD N. INTERD. DE ASSIST. DOM. LTDA** **(CNPJ nº 03.279.655/0001-39)**.

**4 – DA NOTA TÉCNICA –** Àsfls. 15/30, verifica-se a Nota Técnica nº 297/2017, nº 298/2017, nº 299/2017, nº 300/2017, nº 301/2017, nº 302/2017, nº 303/2017, nº 304/2017, ratificando que os pacientes elencados, às fls.02, receberam assistência domiciliar do serviço de Home Care Saúde & Suporte.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária do Exercício de 2017, fl. 61.

**6 – AÇÃO JUDICIAL** – Observa-se que não foi acostada aos autos cópia do Mandado de Intimação e nem sentença judicial.

**7 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **NIAD N. INTERD. DE ASSIST. DOM. LTDA** **(CNPJ nº 03.279.655/0001-39)** apresentou a Nota Fiscalde Serviço Eletrônica **nº 1067** (fl. 03), datada de 10/07/2017, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se atestado pela Assistente de Administração, Josineide Lins da Silva - Matrícula nº 865251-1, no dia 25/09/2017.

**8 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA DECISÃO JUDICIAL –** Que seja acostada aos autos a cópia da Sentença ou do Mandado de Intimação.
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize empenho e liquidação no valor de **R$ 206.756,92 (duzentos e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos),** sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
3. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja acostada a dotação orçamentária atualizada a ser utilizada para a despesa requerida.
4. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam** acostadas quando do pagamento.
5. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a V, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **NIAD NUCLEO INTERDISCIPLINAR DE ASSIST. DOMICILIAR LTDA (CNPJ nº 03.279.655/0001-39)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió, 14 de março de 2018.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem/Matrícula nº 132-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**